LEI Nº 242/2005

Em, 10 de março de 2005.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**, Estado de Mato Grosso, Senhor **ERALDO VERA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado para trabalharem nas secretarias municipais de Administração, Educação, Saúde e Viação e Obras, pelo prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo 1º - A contratação destina-se atender serviços públicos inadiáveis de excepcional interesse público, quando o quadro de pessoal mostrar insuficiente.

Parágrafo 2º - A Prefeitura Municipal deverá realizar o concurso público para provimento das vagas existentes no quadro de carreira no prazo de 6 (seis) meses, a partir da contratação temporária.

Art. 2º - As contratações para atender os Convênios do Governo Federal e Estadual se darão no prazo de suas respectivas vigências, podendo os contratos serem prorrogados pelo prazo de duração desses Convênios.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal adotará critérios objetivos para admissão de pessoal, de modo a respeitar o princípio da impessoalidade.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará por Decreto o processo de seleção de pessoal de maneira a assegurar a maior igualdade possível entre os interessados, respeitadas as peculiaridades de cada caso, como grau de escolaridade, experiência e idade entre 18 a 65 anos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal